



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44/2025, DE 06 OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Comissão de Sindicância Administrativa no âmbito do Município de RIBEIRA/SP.

VICENTE AMANCIO RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBEIRA SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº1500245-70.2025.8.26.0030 que determinou o afastamento do Prefeito Municipal titular pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão de supostas irregularidades na condução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o erário e o interesse público, bem como de promover a apuração administrativa dos fatos denunciados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada **Comissão de Sindicância Administrativa**, autorizada nos termos do decreto municipal Ribeira-SP com a finalidade de apurar supostas irregularidades, na aquisição produtos/serviços na Administração Municipal no período compreendido entre no início da denúncia, envolvendo a gestão do Prefeito afastado, assim como da sua vice prefeita, ambos denunciados no processo judicial número nº1500245-70.2025.8.26.0030.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos, designados por esta Portaria:

I – Olavo Alan Marques, CPF: 057.089.559-61.

II – Paulina Gomes Pontes, CPF: 329.886.988-05.

III – Círio Delgado da Rosa, CPF: 090.857.318-95.

§1º. A Presidência da Comissão caberá ao primeiro membro nomeado.

§2º. Os trabalhos da Comissão deverão observar o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei Federal número 9784/99, em razão de inexistência de legislação específica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado a esta Chefia do Executivo.

Art. 4º. Fica autorizada a Comissão a:

- I – requisitar documentos, processos administrativos e informações junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal;
- II – promover oitivas de servidores e terceiros que possam contribuir para elucidação dos fatos;
- III – sugerir, caso necessário, a suspensão cautelar de contratos em andamento, desde que justificada a medida e demonstrado o interesse público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do Município de RIBEIRA/SP.

RIBEIRA, 06 DE OUTUBRO 2025.

Vicente Amâncio Ribeiro

Prefeito Municipal Interino